



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo: 08511099320188205001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO DE SOUZA FONTES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Frisa-se que o pagamento ocorreu de modo espontâneo, antes mesmo da intimação nos termos do art. 523,CPC e que a petição fornecida pela parte não cumpriu os requisitos do art. 524, CPC, eis que sequer consta com cálculo. Deste modo, caso haja qualquer insurgência ao pagamento, o que não crê, eis que de acordo com a condenação, pugna por intimação nos termos do art. 523, CPC.

Destaca-se que o pagamento ocorreu no valor total de R\$ 8.179,94, sendo R\$ 6.925,40 pertinente ao valor devido à parte autora e R\$ 1.254,54 a título de honorários advocatícios, conforme cálculo em anexo. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 23 de outubro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/RN 980-A

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
5432 - OAB/RN